

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## PROJETO DE LEI Nº 3.044, DE 2004

Permite pequenas empresas prestadoras de serviços e profissionais autônomos a manter como sede de sua empresa sua própria residência.

**Autor:** Deputado JEFFERSON CAMPOS

**Relator:** Deputado OSÓRIO ADRIANO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise objetiva autorizar as pequenas empresas prestadoras de serviços profissionais autônomos a manter como sede de sua empresa sua própria residência.

No prazo regimental de 5 sessões, não foram apresentadas emendas. Além desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o projeto tramitará pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

O Brasil precisa com urgência aumentar a geração de empregos. Todos os anos milhões de pessoas chegam ao mercado e não encontram vagas disponíveis. Nesse sentido, muitas ações têm sido

empreendidas nos últimos anos com o intuito de expandir a oferta de trabalho. Uma das áreas que tem recebido atenção especial é a das micro e pequenas empresas. Para tanto, instituiu-se o SIMPLES, o Estatuto da Microempresa e criaram-se novas linhas de crédito, entre outras medidas. É certo que essas providências, embora importantes, são ainda insuficientes. Há ainda muito por ser feito na área do acesso ao crédito, do apoio às exportações, da desoneração da folha de pagamentos etc.

A proposição em tela, do ilustre Deputado Jefferson Campos, é motivada pela importante preocupação com o desemprego e o apoio aos pequenos negócios. Em que pesem seus nobres propósitos, não podemos concordar com ela.

A questão da segurança pública se tornou central para a sociedade brasileira. A violência urbana, todos assistimos, aumentou assustadoramente nos últimos anos. A permissão de que atividades comerciais possam se realizar em residências pode aumentar consideravelmente os riscos para os moradores. O intenso movimento de pessoas entrando e saindo das empresas, confundindo-se com os residentes, poderia implicar graves problemas e trazer muita intranquilidade.

O problema da falta de segurança é tão grave que é cada vez mais freqüente a proibição em muitos edifícios residenciais, da entrega de pizza, de farmácia, de padaria ser direto nos apartamentos; as entregas são feitas na portaria.

Imagine-se, então, a situação de um bar vendendo bebida alcoólica, o movimento de clientes iria causar considerável transtorno aos demais habitantes do prédio, que, além disso, teriam que conviver com todo o movimento comercial que envolve a presença de alcoólatras, entre outros. O mesmo se daria com um advogado recebendo clientes, eventualmente acusados de crimes graves, que iriam transitar pela área privativa de um edifício, onde circulam tranqüilamente crianças e jovens.

Acreditamos, pois, que os benefícios de redução de custos de instalação para os pequenos prestadores de serviços e profissionais autônomos não compensariam os custos financeiros para os demais habitantes de áreas residenciais, já que seriam gerados transtornos e despesas adicionais de segurança que poderiam ser de grande monta.

Este projeto estaria também, em choque com os zoneamentos pré - determinados, existentes nas principais cidades.

Ante o exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei 3.044, de 2004.**

Sala da Comissão, em        de        de 2004.

Deputado OSÓRIO ADRIANO  
Relator